



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *Gabinete do Ministro:*

##### **Despacho n.º 5/2018:**

Atribuindo e fixando o montante de abono para falhas ao pessoal de atendimento presencial e da tesouraria da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão. .... 74

#### MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:

##### *Gabinete dos Ministros:*

##### **Portaria conjunta n.º 7/2018:**

Determinação da elaboração dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Maria, de Ponta Serena e de Morrinho Branco, da ilha do Sal e das ZDTI's de Praia Grande, de São Pedro e de Baía das Gatas, da ilha de São Vicente. .... 74

#### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS:

##### *Instituto do Património Cultural:*

##### **Extracto do despacho n.º 35/2019:**

Concedendo licença sem vencimento de 1 (um) ano, a Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, técnica superior. .... 75

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extracto do despacho n.º 36/2019:**

Concedendo licença sem vencimento até três anos, a Osvaldo Barbosa Almeida, apoio operacional nível III, contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 75

##### **Extracto do despacho n.º 37/2019:**

Concedendo licença sem vencimento até três anos, a Andreza Elizabete Rodrigues Miranda, apoio operacional nível V, Ajudante de Serviços Gerais, a desempenhar funções no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 75

##### **Extracto do despacho n.º 38/2019:**

Aposentando, por Junta de Saúde de Sotavento, Maria Rosa Lopes Ferreira, Ajudante de Escrivão, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia, funcionária do Conselho Superior do Ministério Público. .... 75

	<p><b>MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:</b>  <b>Gabinete da Ministra:</b>  <b>Despacho nº 1 /2019:</b>                  Estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das ZTE..... 75</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DE PORTO NOVO:</b>  <b>Assembleia Municipal:</b>  <b>Deliberação nº 16/VII/AMPN/2018:</b>                  Aprova o plano de atividade da câmara municipal para o ano económico de 2019. .... 76  <b>Deliberação nº 18/VII/AMPN/2018:</b>                  Aprova a autorização para concessão gratuita à Associação dos Moradores e Amigos da Ribeira de Corujinho e a Associação das Famílias os Verdes e doação à Cruz Vermelha..... 76</p>
	<p><b>MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL:</b>  <b>Câmara Municipal:</b>  <b>Aviso nº 2/2018:</b>                  Notificando Celestino Monteiro Nunes, funcionário da Câmara Municipal de São Miguel, de que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono do lugar ..... 77</p>

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 50/2018**  
**de 13 de agosto**

É atribuído e fixado o montante de abono para falhas ao pessoal de atendimento presencial e tesouraria da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão, ao abrigo da al.g) do nº 1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei nº 20/2015 de 25 de março, conforme a tabela em anexo.

**ANEXO**  
**SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO - ABONO PARA FALHAS**

Categoria	Valor Mensal
Atendedor Presencial	7 000
Tesouraria	12 384

Ao Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, ao 13 de agosto de 2018. — O Ministro, *Olavo Correia*

—ofo—

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
 E TRANSPORTES E MINISTÉRIO  
 DAS INFRAESTRUTURAS,  
 DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 E HABITAÇÃO**

**Gabinete dos Ministros**

**Portaria conjunta nº 7/2018**  
**de 15 de janeiro**

NOTA JUSTIFICATIVA:

O Governo elege o turismo como um dos pilares centrais da economia cabo-verdiana, sendo setor chave para o relançamento de investimento privado externo, do emprego e do crescimento da economia.

O Plano de Ordenamento Turístico (POT) constitui instrumento privilegiado para organização e gestão sustentável das zonas turísticas especiais (ZTE), permitindo o aproveitamento durável e sustentável do solo enquanto recursos de suporte, localização e distribuição espacial das infraestruturas, dos equipamentos turísticos e das atividades económicas e sociais e desenvolvimento do turismo de alto valor acrescentado nas zonas de desenvolvimento turístico integrado (ZDTI).

O POT enquadra-se na categoria dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, feito no sentido de concretizar no território, as políticas adotadas para o desenvolvimento do turismo nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral, legalmente constituída, devendo garantir ganhos para a Ilha e o País, em termos de qualidade da oferta turística, integração urbanística, requalificação urbana e ambiental e coesão territorial.

Assim;

Ao abrigo do disposto na al. d) do nº 1 da Base VIII e na al. c) do nº1 das Bases XVI do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-legislativo nº 4/2018 de 06 de julho, conjugado com o nº 3 do artigo 11º da Lei nº 75/VII/2010, de 23 de agosto, alterada pela Lei nº 35/IX/2018, de 6 de julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo da República, pelos membros do Governo competentes em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Portaria tem como objeto a determinação da elaboração dos Planos de Ordenamento Turístico (POT) das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Maria, de Ponta Serena e de Morrinho Branco, da ilha do Sal e das ZDTI's de Praia Grande, de São Pedro e de Baía das Gatas, da ilha de São Vicente.

Artigo 2º

**Acompanhamento**

1. O acompanhamento da elaboração dos POT's é feito nos termos do art.º 69º e seguintes do Decreto-Lei nº 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico, na nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 61/2018, de 10 de dezembro;

2. É designada a Comissão Mista de acompanhamento dos POT'S constituída pelas seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional do Ordenamento do Território (INGT), que lá preside;
- b) Serviço de Desenvolvimento do Turismo, que a co-preside;
- c) Câmara Municipal dos respetivos municípios, que a secretaria;

d) Direção Nacional do Ambiente;

e) Ordem dos Arquitetos;

f) Camara do Turismo;

1. A Comissão Mista de Acompanhamento emite um parecer técnico sobre a proposta do Plano antes da fase da exposição pública.

Artigo 3.º

#### Prazo de elaboração

1. OS Planos de Ordenamento Turístico referidos no artigo 1.º, são elaborados no período de seis meses;

2. O período referido no n.º 1 não inclui a fase da exposição pública.

Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes e da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, aos 3 de janeiro de 2019. — O Ministro, *José da Silva Gonsalves*, e a Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*.

—ofo—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

### Instituto do Património Cultural

**Extracto do despacho n.º 35/2019** — De S. Ex.ª o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas:

De 13 de dezembro de 2018:

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, técnica superior, referência 14, escalão C, de quadro definitivo do Instituto do Património Cultural — foi concedida a licença sem vencimento de 1 (um) ano, ao abrigo do ponto 1, do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 8 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Hamilton J. Fernandes*

—ofo—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 36/2019** — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 7 de janeiro de 2019:

Oswaldo Barbosa Almeida, apoio operacional nível III, contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar funções de Condutor-auto no Serviço de Apoio e Gestão, concedido licença sem vencimento até três anos, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 30 de janeiro do ano de 2019.

**Extracto do despacho n.º 37/2019** — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 7 de janeiro de 2019:

Andreza Elizabeth Rodrigues Miranda, apoio operacional nível V, (Ajudante de Serviços Gerais), a desempenhar funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, concedido licença sem vencimento até três anos, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 13 de fevereiro do ano de 2019.

**Extracto do despacho n.º 38/2019** — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 7 de janeiro de 2019:

Maria Rosa Lopes Ferreira, ajudante de Escrivão, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia, é funcionária do Conselho Superior do Ministério Público, desde 4 de outubro de 1980, apresentou a Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10/12/2018, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada de forma total e permanente para o exercício de qualquer atividade profissional».

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 7 de Janeiro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

—ofo—

## MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1 /2019

de 4 de janeiro

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

As Zonas Turísticas Especiais (doravante ZTE) têm revelado um instrumento importante na prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentado da economia nacional.

O quadro legal aplicável as ZTE sofreu uma significativa alteração com a entrada em vigor da Lei n.º 35/IX/2018, de 06 de julho de 2018, que procedeu a primeira alteração da Lei n.º 75/VII/2010, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de declaração e funcionamento das ZTE.

Nos termos do n.º 1 artigo 7.º da Lei n.º 35/IX/2018, de 06 de julho de 2018, o planeamento, a gestão e a administração das ZTE cabem ao Estado, através de:

- Serviço Central responsável pelo Ordenamento do Território, no que concerne ao planeamento e gestão territorial;
- Serviço Central responsável pelo Turismo, ou através de um organismo que tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos no que concerne a promoção, planeamento e gestão de investimentos turísticos.

A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio, S.A. (SDTIBM), empresa participada maioritariamente pelo Estado, foi criada com o intuito de impulsionar e maximizar a gestão e administração das ZTE das ilhas da Boavista e Maio, de grande vocação turística.

Assim;

Entende o Governo que a experiência granjeada pela SDTIBM, ao longo dos últimos anos no domínio da administração, gestão e planeamento das ZTE das ilhas de Boavista e Maio reputa-se positiva; e

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho que estabelece o Regime Geral da Organização e Atividade da Administração Pública e Central, são delegadas na Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio, S.A. (SDTIBM), as seguintes competências que ora pertencem ao Serviço Central responsável pelo Ordenamento do Território, no que concerne ao planeamento e gestão territorial das ZTE das ilhas de Boavista e do Maio, nomeadamente:

- Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento dos Planos de Ordenamento Turístico e dos Planos de Ordenamento Detalhado em estreita articulação com o Serviço Central responsável pelo Ordenamento do Território;
- Fiscalizar, em estreita articulação com os departamentos governamentais competentes o cumprimento das leis e regulamentos administrativos em matéria ambiental, de ordenamento do território, de planeamento urbanístico, de construção urbana e de uso e ocupação do solo em ZDTI;

- c) Promover, junto das instâncias administrativas próprias ou em juízo, nos termos das leis, a reposição da legalidade nos domínios referidos na alínea b);
- d) Denunciar às autoridades competentes as infrações ambientais, urbanísticas ou às leis e regulamentos de ordenamento territorial e do uso e ocupação de solo nas ZTE;
- e) Embargar quaisquer obras realizadas em violação das leis e regulamentos ambientais, urbanísticos, de ordenamento territorial ou regime de uso e ocupação das ZTE;
- f) Defender a posse e propriedade dos bens do domínio privado do Estado que estejam ou venham a estar afetos ao exercício

da sua atividade e usar dos meios legais de defesa da posse contra quaisquer atos, obras ou construções que violem o regime de uso e ocupação do solo das ZTE; e

- g) Requerer a demolição das obras e construções realizadas em violação das leis e regulamentos ambientais, urbanísticos, de ordenamento territorial ou regime de uso e ocupação das ZTE, nos termos a regulamentar.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Gabinete da Ministra, do Ministério das Infra-Estruturas do Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 4 de janeiro de 2019. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE PORTO NOVO

#### Assembleia Municipal

Deliberação n.º 16/VII/AMPN/2018

de 29 de setembro

O Plano de Atividades da Câmara Municipal para 2019 é o instrumento de gestão municipal, estruturado nos compromissos do Programa de Governação, agora orientado pelas novas experiências que se vai adquirindo a cada instante da governação municipal e da necessidade de adaptação à uma realidade socio-económica em constante transformação que, suportado no orçamento municipal de 2019, visa a materialização das realizações preconizadas para o exercício económico desse ano.

Este instrumento de gestão previsonal de 2019 para um Município em transformação é muito ambicioso, no enquadramento de projetos que irão transformar o Município, como a Requalificação da Orla Marítima da Cidade, a Requalificação de Centros Urbanos e Bairros, a Requalificação de habitações e o Projeto Integrado de Tarrafal e Monte Trigo, no valor global de 442.692.253 ECV de investimentos, que alavancarão todos os setores do desenvolvimento económico e social deste território, com impacto positivo nos indicadores demográficos, do emprego e das condições de vida.

Estruturado nos programas Transversal, Boa Governação, Capital Humano, Competitividade, Infra-estruturação e Coesão Social, integra vários projetos para a juventude, ambiente, modernização administrativa, segurança, educação, desporto, emprego e formação profissional, cultura, saúde, pesca, turismo, indústria, ordenamento do território, saneamento, recursos hídricos, infraestruturas e transportes, energia, requalificação urbana, habitação social e proteção social, todos enquadrados nos quatro eixos estratégicos estabelecidos para a governação municipal:

1. Reforma da Administração Autárquica e Governação Municipal de Proximidade.
2. Promoção da Economia Local e da Infraestruturação Municipal ao Serviço do Desenvolvimento e do Emprego.
3. Integração e Coesão Social, com Humanismo e Dignificação das Pessoas;
4. Programa de Planeamento Urbano e Ambiental e de Qualificação e Modernização Urbanística.

É nestes quatro eixos que estão as perspetivas de realização para 2019, destacadas nos projetos ou nos setores que a Câmara Municipal propõe executar, durante o próximo exercício económico.

Assim,

Visto o enquadramento institucional do Plano de Atividades e os pareceres das três Comissões Especializadas da Assembleia Municipal que reforçam estes fundamentos e integram a presente deliberação, como seus Anexos,

Nos termos do artigo 235 da Constituição da República e ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 81 da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua oitava sessão ordinária do VII Mandato, nos dias 28 e 29 de setembro, delibera o seguinte:

Aprovar, com nove votos a favor, sendo oito do Grupo Político do MPD e um do Deputado Municipal Independente e oito abstenções do Grupo Político do PAICV, o Plano de Atividade da Câmara Municipal do Porto Novo para o ano de 2019.

Aprovada, no dia 29 de setembro de 2018

O Presidente, *César Augusto de Barbosa e Almeida*

Deliberação n.º 18/VII/AMPN/2018

de 29 de setembro

Nos fundamentos que consideram que:

A Associação dos Morados e Amigos de Ribeira de Corujinho e a Associação das Famílias “Os Verdes” solicitaram à Câmara Municipal do Porto Novo terrenos para a promoção, dinamização e desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana bem como da pecuária, e porque é do interesse da Câmara Municipal incentivar e promover essas atividades pelos benefícios daí advenientes, foram cedidos a estas associações terrenos nas zonas de Ribeira de Corujinho e Lajedinho.

Estas duas Associações, para poderem inscrever essas parcelas em seu nome junto da Conservatória, necessitam de título de propriedade que lhes permita investir o esforço do seu trabalho nestes terrenos para o seu rendimento e mobilizar financiamento que lhes possa garantir a necessária rentabilidade para a qual carecem das garantias de propriedades para este efeito.

O Centro de Logístico Humanitário, empreendimento que vai ser construído na zona de Curraletes, cidade do Porto Novo edificado pela Cruz Vermelha de Cabo Verde para o caso de catástrofes compreenderá processos e sistemas envolvidos na mobilização de pessoas, recursos e conhecimento para ajudar comunidades vulneráveis, afetadas por desastres naturais ou emergências complexas e para assegurar, com eficiência e eficácia, o fluxo de suprimentos e pessoas com o propósito de salvar vidas e aliviar o sofrimento de pessoas vulneráveis.

Assim, tendo em conta a conveniência da Câmara Municipal em estabelecer laços de cooperação e parceria com estas instituições que funcionam neste Concelho, em vários domínios, com vista a resolução dos problemas e melhoria das suas condições e desenvolvimento das suas potencialidades e no reconhecimento do interesse mútuo das partes, nestes empreendimentos,

Sendo, pois, o Município do Porto Novo dono e legítimo proprietário dos lotes de terrenos identificados para esta atividades que podem satisfazer pretensões que se enquadram na promoção de atividades geradoras de rendimentos e de empreendimento de carácter social, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que seja autorizada a concessão gratuita e a doação dos terrenos necessários aos empreendimentos identificados, tendo em conta o interesse público municipal subjacente a estes empreendimentos.

Assim,

Nestes fundamentos e visto o parecer da Comissão Especializada da Área Social, que reconhece o interesse público municipal na concretização destes empreendimentos aprovada a seguinte deliberação, a que coube o nº 18/VII/AMPN/2018 de 29 de setembro:

#### Deliberação nº 18/VII/AMPN/2018 de 29 de setembro

A Assembleia Municipal de Porto Novo, reunida na sua VIII sessão ordinária do V Mandato, no dia 29 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo da alínea a) do nº 5 que se conjuga com o nº 6, ambos do artigo 92 da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por unanimidade de todos os Deputados Municipais, a seguinte deliberação:

#### Artigo 1º

##### Autorização

1. Autorizar a Câmara Municipal a proceder a alienação, por concessão gratuita, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios que se conjuga com o artigo 49º do Decreto-legislativo 2/2007 de 19 de julho que estabelece os princípios e as normas de utilização dos solos, tanto pelas entidades públicas como pelas entidades privadas:

- a) De uma parcela de terreno, medindo 2,26 hectares, à Associação dos Amigos de Ribeira de Corujinho, identificado como lote A, para a prática de agricultura urbana e periurbana na zona de Ribeira de Corujinho, cujo preço é de 500\$00 (quinhentos escudos), por metro quadrado;
- b) De uma parcela de terreno medindo quatro hectares, à Associação das Famílias Os Verde, identificado como lote B, para a prática de agricultura urbana, periurbana e pecuária, na zona de Lajedinho – Porto Novo, cujo preço é de 500\$00 (quinhentos escudos), por metro quadrado.

2. Autorizar a Câmara Municipal a proceder a alienação, por doação, nos termos do nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios de um lote de terreno à Cruz Vermelha de Cabo Verde, medindo até 16 hectares na zona de Curraletes, identificado como lote C, para a construção do Armazém de preposicionamento e de logística para às ilhas de Barlavento (Santo Antão, São Vicente e São Nicolau), no quadro da prevenção e gestão das catástrofes, cujo preço é de 1000\$00 (mil escudos) por metro quadrado.

#### Artigo 2º

##### Condições para a concessão e doação

1. A concessão gratuita e a doação estabelecidas nesta deliberação de autorização é feita livre de ónus, encargos e responsabilidades.

2. O disposto no número anterior realiza-se em nome do interesse público municipal, subjacente à valorização e expansão das atividades das associações comunitárias e do reconhecimento de utilidade pública atribuída pelo Governo de Cabo Verde à Cruz Vermelha.

#### Artigo 3º

##### Identificação

1. Os terrenos sujeitos desta autorização de alienação, por concessão gratuita e doação, estão especificamente identificados nas suas plantas de localização, nos anexos que fazem partes integrantes desta deliberação.

2. Os lotes de terreno em referência integram, para efeitos desta alienação, os bens do domínio privado municipal que são, nos termos constitucionais, objetos de alienação.

#### Artigo 4º

##### Contrato de concessão

1. Para efeitos do disposto no artigo 1º desta deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a assinar o contrato de alienação por concessão gratuita e doação, nos termos do disposto na alínea l) do 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho, supletivamente conjugado com o artigo 50 do Decreto-legislativo nº 2/2007 de 10 de julho.

2. O contrato de concessão de alienação por concessão gratuita e doação deve respeitar, nos seus termos, condições e preceitos, os dispostos no Decreto-Legislativo nº 2/2007 de 10 de julho, sem prejuízo da escritura pública a que está sujeita a disposição de lotes de terrenos, para efeitos do seu reconhecimento matricial.

#### Artigo 5º

##### Fim exclusivo

1. Os lotes de terreno, objetos da concessão gratuita e da doação, destinam-se exclusivamente aos fins previstos nas alíneas a) b) dos números 1 e 2 do artigo 1º não podem ser dados nenhuma outra utilidade, sem a devida autorização da entidade concedente.

2. A finalidade exclusiva fixada nesta norma deve ser vertida no contrato de concessão gratuita e de doação.

#### Artigo 6º

##### Prazos de aproveitamento

1. Por deliberação da Câmara Municipal e na ausência de norma municipal aplicável sobre a utilização de terrenos alienados, deve ser fixado os prazos necessários para início do aproveitamento dos terrenos objetos desta autorização de alienação, sem prejuízo de aplicar os prazos previstos no artigo 64 do Decreto-legislativo nº 2/2007 de 10 de julho.

2. Os prazos que venham a ser fixados, na conformidade com o disposto no número anterior, podem ser prorrogados por períodos iguais, em pedidos devidamente fundamentados pela Concessionária e aprovado por deliberação da CM, enquanto concedente.

#### Artigo 7º

##### Benefícios fiscais municipais e outros

Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 59/2005 de 19 de setembro que aprova o regime geral das pessoas coletivas de utilidade pública, a conceder às Associações Comunitárias e à Cruz Vermelha, enquanto beneficiárias da concessão gratuita e da doação, os seguintes benefícios fiscais municipais para implementação e concretização dos respetivos empreendimentos, desde que sejam titulares da declaração de utilidade pública:

- a) Taxas e licença de construção;
- b) Apoio técnico na implementação do projeto;
- c) Isenção do IUP;
- d) Outros que entender estabelecer.

#### Artigo 8º

##### Reversão

1. No caso do incumprimento do fim a que obedece a alienação por concessão gratuita e doação dos lotes de terrenos identificados nesta deliberação, a Câmara Municipal, ouvidos os concessionários, ordenará a reversão do imóvel para o domínio privado municipal, sem quaisquer encargos para o Município.

2. A cláusula de reversão deve ser vertida no contrato de concessão

#### Artigo 9º

##### (Entrada em Vigor)

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada, no dia 29 de setembro de 2018

O Presidente, *César Augusto de Barbosa e Almeida*

—o—  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Câmara Municipal

#### Aviso nº 2/2018:

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio, fica notificado Celestino Monteiro Nunes, funcionário da Câmara Municipal de São Miguel, ausente na parte incerta no estrangeiro, de que lhe foi instaurado um Processo disciplinar por abandono de lugar e que é concebido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do oitavo dia posterior à data de publicação no *Boletim Oficial*, ou em dois jornais de maior circulação no país, para o caso querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra na Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de São Miguel, onde poderá ser consultado no dia e hora normal de expediente.

Câmara Municipal de São Miguel, na Calheta, aos 19 de dezembro de 2018. — A Instrutora, *Elaine Benudia Lima*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</b> <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	<b>Extrato de publicação de associação nº 9/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “FAZENDA DA ESPERANÇA CABO VERDE - FECV” ..... 11
	<b>Extrato de publicação de sociedade nº 10/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada OCEÁMAR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” ..... 11
	<b>Extrato de publicação de sociedade nº 11/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada “CAPITEL F.S - CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, LDA” ..... 12
	<b>Extrato de publicação de sociedade nº 12/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada “PUB VISÃO, LDA” ..... 12
	<b>Extrato de publicação de sociedade nº 13/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, cessação de funções, nomeação de gerência e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “AGEMAR-NAVEGAÇÃO E TRANSITO, LDA,” ..... 12
	<b>Extrato de publicação de sociedade nº 14/2019:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “CSA – CABO VERDE SHIPPING AGENCY, LDA” ..... 13

**Extrato de publicação de sociedade nº 15/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração do objecto, da gerência e vinculação da sociedade comercial denominada “CENTRO DE ENSINO DE PEDRA BADEJO, LD” ..... 13

**Extrato de publicação de sociedade nº 16/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade unipessoal por quotas denominada “INFOVEIGA- Sociedade Unipessoal, Ld” ..... 13

**Extrato de publicação de sociedade nº 17/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de São Lourenço dos Órgãos, se encontra exarado um averbamento de contrato cessão de quota, na modalidade compra/venda, referente a sociedade comercial denominada “SAO JORGE VILLAGE, TURISMO, LDA” ..... 14

**Extrato de publicação de sociedade nº 18/2019:**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo da alteração do objecto social e da denominação social da sociedade comercial denominada “HALOS INVESTIMENTOS E RESORT, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.” ..... 14

**Extrato de publicação de associação nº 19/2019:**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe, foi registada sob o número 131/20181128, a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE JUDO DE FOGO – ARJUF” ..... 14

**PARTE J**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de publicação de associação nº 9/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada FAZENDA DA ESPERANÇA CABO VERDE - FECV, com sede na Rua Amílcar Cabral, nº 91, Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de vinte mil escudos, tendo por objeto:

- a) Prestar serviços socio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situações de risco social, nomeadamente a dependentes químicos e alcoólicos, reclusos, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente de pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua e a qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e exclusão social, buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens;
- b) Divulgar os seus métodos e experiências, com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas com uso de álcool e outras drogas;
- c) Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados com os problemas sociais mencionados nas alíneas a) e b) deste artigo.

Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Associação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer aos pagamentos.

VINCULAÇÃO: 1. A Associação Fazenda da Esperança vincula-se pela assinatura dos seguintes elementos da Direcção Nacional: i) Presidente, ii) Vice-Presidente, iii) Tesoureiro. 2. A vinculação poderá processar-se pela assinatura de dois elementos indicados no número anterior.

**ÓRGÃOS:**

**DIREÇÃO NACIONAL:**

- Presidente: Arlindo Gomes Furtado.
- Vice-Presidente: Edson Romano Faria Bettencourt.
- Secretário: Orlando Luiz Monteiro Pereira de Borja.
- Tesoureiro: Ronaldo Bernardo de Lima.
- Vogal: Cláudia Livramento Domingos dos Santos.

**CONSELHO FISCAL:**

- Presidente: Bernardino Fernandes Gonçalves.
- Vice-Presidente: Adylson Lopes de Brito Cabral.
- Secretária: Ana Maria Tavares dos Santos.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 27 de novembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de sociedade nº 10/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada OCEAMAR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 16733/2010/12/08.

CAUSA: Deliberação datada de 22 de novembro de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



**Extrato de publicação de sociedade nº 11/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada CAPITEL F.S - CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, LDA, com sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 23954/2013/10/17.

CAUSA: Deliberação datada de 22 de novembro de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade nº 12/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada PUB VISÃO, LDA, com sede em Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 35968/2017/10/13.

CESSÃO/UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Carlos Alberto Fernandes Gonçalves.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Porto Mosquito.
- NIF: 116982926.

QUOTA TRANSMITIDA: 120.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 80.000\$00 + 120.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Rui Júnior Monteiro Semedo.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Fazenda, Cidade da Praia.
- Nif: 122643933.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Carlos Alberto Fernandes Gonçalves.
- Cargo: Gerente.
- Causa: Renúncia.
- Data: 20 de dezembro de 2018.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 4.º e 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: PUB VISÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

- Titular: Rui Júnior Monteiro Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de dezembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 13/2019**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, cessação de funções, nomeação de gerência e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada AGEMAR-NAVEGAÇÃO E TRANSITO, LDA, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 449/1996/07/31.

CEDENTE:

- Nome: Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, Sa.
- Sede: Edifício Gonçalves Zarco – Doca de Alcântara – Lado Norte, Lisboa, Portugal.

NIPC: 501523889, Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 2.500.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Marmod, Transportes Marítimos Intermodais, Sa.

Sede: Rua Cruzado Osberno, Lote nº 2, Loja B, Lisboa, Portugal.

NIPC: 503097632, Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

QUOTA TRANSMITIDA: 37.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: ETF, Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.

Sede: Largo dos Varadouros, nº 4, 3, Funchal, Portugal.

NIPC: 511184905, Conservatória do Registo Comercial do Funchal

QUOTA TRANSMITIDA: 13.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Masterinvest, Sgps, Sa.
- Sede: Rua Cruzado Osberno, nº 1-D, Lisboa, Portugal.
- NIPC: 508667690, Conservatória do Registo Comercial do Porto.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Caetano Maria Viana da Costa de Macedo.
- Cargo: Gerente.
- Nome: Vitor Hugo Correia Alferes.
- Cargo: Gerente.
- Causa: Renúncia.
- Data: 14 de dezembro de 2018.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 8.º, nºs 9 e 10.

TERMOS DAS ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 2.450.000\$00.
- Titular: Marmod, Transportes Marítimos Intermodais, Sa.
- Quota: 2.500.000\$00.
- Titular: Marmod, Transportes Marítimos Intermodais, Sa.
- Quota: 37.000\$00.
- Titular: ETF, Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.

- Quota: 13.000\$00.
- Titular: Masterinvest, Sgps, Sa.

**CONSELHO DE GERÊNCIA:**

- Nome: António Manuel Patrício Dias.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Luís Miguel da Silva Sousa.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Duarte Nuno Ferreira Rodrigues.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Carolina Catanho da Silva Correia Ferreira Borrero Mendez.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho.
- Cargo: Vogal.

**FORMA DE OBRIGAR:**

- (...).

9. A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente único, de dois gerentes, de um gerente e de um mandatário, de um, mandatário nos limites do respetivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência respetivamente.

10. Em caso de gerência plural os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo nono.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de dezembro de 2018. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*

**Extrato de publicação de sociedade nº 14/2019**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada CSA – CABO VERDE SHIPPING AGENCY, LDA, com sede no Plateau, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1340/2003/05/14.

**CEDENTE:**

- Nome: Agemar-Navegação E Transito, Lda.
- Sede: Cidade da Praia.
- Matrícula: 449/1996/07/31, Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 3.000.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

- Nome: Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, Sa.
- Sede: Edifício Gonçalves Zarco – Doca de Alcântara – Lado Norte, Lisboa, Portugal.

NIPC: 501523889, Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

**CEDENTE:**

- Nome: Agemar-Navegação E Transito, Lda, acima identificado.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

- Nome: Transinsular Cabo Verde – Transportes Marítimos Insulares de Cabo Verde, Sa.
- Sede: Cidade da Praia.
- Matrícula: 8875/2017/09/19, Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia.

ARTIGO ALTERADO: 6º.

TERMOS DAS ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 4.000.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Quota: 3.000.000\$00.
- Titular: Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, Sa.
- Quota: 1.000.000\$00.
- Titular: Transinsular Cabo Verde – Transportes Marítimos Insulares de Cabo Verde, Sa.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de dezembro de 2018. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Cruz**

**Extrato de publicação de sociedade nº 15/2019**

A CONSERVADORA, P/S: MARIA MENDES DA SILVA

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração do objecto, da gerência e vinculação da sociedade comercial denominada “CENTRO DE ENSINO DE PEDRA BADEJO, LDª”, com sede em Achada Fátima, Pedra Badejo e o capital social de 400.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, sob o n.º 137/2005/10/05, nos termos seguintes:

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º, 7.º e 8.º

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJECTO: a) Promover o ensino de acordo com o recomendado por lei respeitante ao subsistema escolar; b) Desenvolver acções formativas de acordo com a lei de base do sistema educativo; c) Preparar educandos para a sequência dos estudos e ministrar a cultura mais conveniente para a satisfação e necessidades comuns da vida social, a par dos fins de vigoramento físico, de aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, de formação de carácter e do valor profissional, como das virtudes morais e cívicas; d) Ministrar Ensino Profissional em várias áreas, de acordo com as orientações de departamento governamental responsável pela área de formação Profissional.

**GERÊNCIA:**

- Nome: Carlitos Nebas Nhaga; Cargo: Gerente; Nif: 113691670.
- Nome: Amadú Baldé; Cargo: Gerente; Nif: 102613389.

FORMA DE OBRIGAR: Com as assinaturas conjuntas dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 29 de novembro de 2018. — A Conservadora, P/S, *Maria Mendes da Silva*

**Extrato de publicação de sociedade nº 16/2019**

A CONSERVADORA, P/S: MARIA MENDES DA SILVA

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade unipessoal por quotas denominada “INFOVEIGA- Sociedade Unipessoal, Ldª”, com sede em Achada Monte, São Miguel e o capital social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Santa Cruz, sob o número 22347/2013/03/01.

CAUSA: Deliberação datada de 5 de novembro de 2013.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 19 de dezembro de 2018. — A Conservadora, P/S, *Maria Mendes da Silva*

**Conservatória dos Registos de Santa Catarina****Extrato de publicação de sociedade nº 17/2019**

CONSERVADOR P/S, FELISMINO MONTEIRO BENCHIMOL

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de São Lourenço dos Órgãos a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de contrato cessão de quota, na modalidade compra/venda, referente a Sociedade comercial denominada “SÃO JORGE VILLAGE, TURISMO, LDA”, com sede social na freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos e de duração indeterminada matriculada na Casa do Cidadão sob número 210064307/3265420170112, cujo capital social é de 4.521.660\$00, (dois milhões de escudos), nos seguintes termos.-

Denominação: “SÃO JORGE VILLAGE, TURISMO, LDA sociedade por quotas”.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

1. Suzete Sores Moniz, casado com Gualdino Garcia dos Santos, sob regime de comunhão geral de bens, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);
2. Analina Soares Moniz, solteira, maior, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);
3. Elisângela Soares Moniz, solteira, maior, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);
4. Cesaltina Soares Moniz, solteira, maior, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);
5. Paulo Jorge Soares Moniz, solteiro, maior, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);
6. Maria Ester Soares Moniz, solteira, maior, com uma quota no valor nominal de 553.610\$00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dez escudos);

Vinculação: com intervenção dos dois sócios identificados no ponto 1 e 3.

Conforme a deliberação constante da acta nº 5, datada de 20.12.2018, o sócio identificado no ponto 3 comprou a totalidade da quota do sócio identificado no ponto 4.

Está conforme o original.

conta nº 4/2019

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, 4 de janeiro de 2019.  
— O Conservador P/S, *Felismino Monteiro Benchimol*

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Maria****Extrato de publicação de sociedade nº 18/2019**

NOTÁRIA: LIC. TELMA FILOMENA BARROS SILVA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o Registo da Alteração do Objecto Social e da Denominação Social da Sociedade Comercial denominada “HALOS INVESTIMENTOS E RESORT, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o Capital Social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) com o NC (Número de Comerciante) 235060100/ 2754320150108, nos termos seguintes:

**OBJECTO SOCIAL:**

Investimentos e gestão de unidades hoteleiras e similares assim como todo tipo de estabelecimentos e actividades relacionadas com o sector de turismo.

DENOMINAÇÃO SOCIAL: “HALOS INVESTIMENTOS E RESORT S. A.”

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 19 de novembro 2018. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe****Extrato de publicação de associação nº 19/2019**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que no dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de São Filipe, foi registada sob o número 131/20181128, a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE JUDO DE FOGO – ARJUF, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social Cidade de São Filipe, ilha do Fogo, tendo como objetivo fundamental: a) congregar no seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade, queiram dar sua contribuição desinteressada ao desenvolvimento da Associação e do desporto nacional; b) Orientar, regularmente e difundir a prática do judo na sua área de jurisdição; c) Estimular e incentivar a prática de judo, na sociedade cabo-verdiana em geral; d) Estimular a criação de Associações e clubes regionais, em todo o país, que queiram praticar e participar destas atividades e do judo em particular nas deferentes modalidades; e) Proporcionar a realizações de outras atividades recreativa e desportivas na sociedade cabo-verdiana; f) promover ações de formações e curso de especialização em judo dirigidas as pessoas que trabalha direto ou indiretamente com o desporto; g) Cooperar com todas as instituições municipais e outros em todo quando diga respeito ao desenvolvimento desportivo e social do país; h) Contribuir para dignificação dos seus membros e apoiar nos seus desenvolvimentos intelectuais, cívicos e desportivos; i) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras.

Tem de património inicial a quantia de vinte mil escudos (20.000\$00) e será representada pelo Presidente do Conselho de Diretivo.

**VINCULAÇÃO:**

1. Para representar a associação ARJUF são necessárias no mínimo duas assinaturas: do Presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.

2. Em todo e qualquer ato e perante quaisquer instituições publicas ou privadas, estabelecimentos bancários e de créditos, são necessárias no mínimo duas assinaturas: do Presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.

3. Para movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinaturas de cheques e todos e quaisquer atos que envolvem assuntos de caracter financeiro são necessárias no mínimo duas assinaturas: do presidente, do secretário-Geral ou do Tesoureiro.

4. Os atos de expediente diário são assinados pelo presidente ou vice-presidente.

**ORGÃOS:****MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Presidente- Alfredo de Pina Santana Barros;
- Vice-presidente – António Pedro Rosa Barros;
- Secretario – João Henrique Barros Amado Gomes;

**CONSELHO DIRECTIVO**

- Presidente – Adilson João Cabral Gomes;
- Vice-presidente – Emanuel Lopes Semedo;
- Tesoureiro – Ana Cristina Lopes de Pina;

**CONSELHO JURISDICCIONAL**

- Presidente – Rosalina de Pina Barros;
- Secretario – Eudo Brando Macedo Amado;
- Vogal – Jailson Barros Correia;

**CONSELHO FISCAL**

- Presidente – Tereza Pina Barros;
- Secretario – Adilson Domingos Correia Barros;
- Vogal – João Anilton Barros Amado Gomes;

Duração de mandato: 4 (quatro) anos.

Conta: - Isenta nos termos da lei

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos 26 de dezembro de 2018. — O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**